



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 149
de 27 de junho de 1.996

(Projeto de Lei Complementar de iniciativa dos Vereadores *FERNANDO APARECIDO CARMONI, EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA, WALDIR DUARTE FLORENCIO, OSWALDO MOREIRA PAGANI, ARTHUR SPERANDÉO DE MACEDO, JOSÉ BENEDITO VIEIRA E ORLANDO DE ALMEIDA*)

“Que dispõe sobre a licença de localização para instalação de Postos Revendedores de derivados de petróleo e altera a redação do art. 122 da Lei nº 2.482/85, alterado pela Lei Complementar nº 128/95”.

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – A licença de localização para a instalação de novos Postos Revendedores de derivados de petróleo no Município de Botucatu, será concedida quando o estabelecimento ficar situado a uma distância mínima de 1.000 (hum mil) metros de raio de outro Posto ou Revenda mais próximo já existente.

ARTIGO 2º – O pedido de alvará para abertura de Postos Revendedores de derivados de petróleo, deverá ser instituído com certidão que comprove a preservação da distância exigida nesta lei, expedida através da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

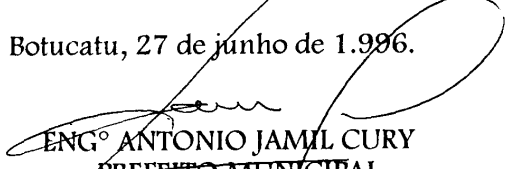
Parágrafo Único – O alvará somente será expedido se a interessada cumprir o disposto nas leis nºs 2.482/85, 2.640/87 e alterações.

ARTIGO 3º – O artigo 122 da lei nº 2.482, de 1º de julho de 1.985, alterado pela Lei Complementar nº 0128, de 10 de outubro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 122 – Além das restrições de uso do solo, é proibida a construção de postos de serviços em terrenos com frente para praças públicas e/ou localizados a menos de 200 (duzentos) metros de escolas, hospitais, teatros, cinemas ou repartições públicas.”

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 27 de junho de 1.996.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE